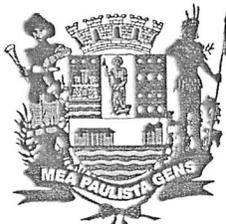


Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
Leitura em Plenário na
44ª Sessão Ordinária de
13 / 12 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei _____ Nº 135/2021-E

DATA DA ENTRADA: 10 de dezembro de 2021.

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o inciso I do art. 107 da Lei
nº 2.702, de 06 de junho 2002.

APROVADO EM: 13/12/2021-72ª sessão extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

72ª sessão extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 13/12/2021

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



MENSAGEM N.º 135/2021

De 10 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 135/2021 visando alterar o inciso I do art. 107 da Lei n.º 2.702, de 6 de junho de 2002.

A propositura em questão aumenta a alíquota patronal da contribuição previdenciária dos servidores, passando o Poder Público a contribuir com 18 %, sendo que, atualmente, este percentual é de 14,72 %.

Assim, enquanto o servidor contribui para o regime próprio com 14% sobre a base de contribuição, com a aprovação do Projeto de Lei, o Poder Público Municipal contribuirá com 18%, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Tal medida provocará melhorias na arrecadação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – FSS, bem como uma das alternativas para redução do *déficit* e assim promover o equilíbrio atuarial.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.12.10 14:23:30 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

Julio Antônio Mariano

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 135/2021
De 10 de dezembro de 2021**

Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 06 de junho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 107 (...)

I - 18 % (dezoito por cento) a cargo do Poder Público.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

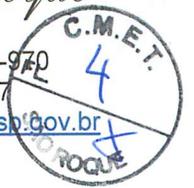
Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2021

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.12.10 15:27:56 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



PARECER 302/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 135/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.

O Poder Executivo apresenta a presente propositura visando alterar o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.

A propositura em questão aumenta a alíquota patronal da contribuição previdenciária dos servidores, passando o Poder Público a contribuir com 18%, sendo que, atualmente, este percentual é de 14,72%.

Assim, enquanto o servidor contribui para o regime próprio com 14% sobre a base de contribuição, com a aprovação do Projeto de Lei, o Poder Público Municipal contribuirá com 18%, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Conforme mensagem de encaminhamento, tal medida provocará melhorias na arrecadação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – FSS, bem como uma das alternativas para redução do déficit e assim promover o equilíbrio atuarial.



De fato, os Regimes Próprios de Previdência devem buscar medidas aptas a preservarem o equilíbrio atuarial de seus cofres, sob pena da falência do sistema previdenciário.

Cumprido, de início, esclarecer que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Neste caso, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que relacionado ao equilíbrio financeiro do Fundo de Seguridade de seus servidores. Inegável, neste caso, que o assunto é de interesse local.

Por seu turno, vale observar que o artigo 40, da CF/88:

*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, **mediante contribuição do respectivo ente público**, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro** e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

Assim, a própria CF/88 determina que o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS deverá ser observado.

Portanto, oportuna a proposta em exame, pois repisa junto a Lei n. 2.702 de 05 de junho 2002 a necessidade da manutenção do equilíbrio atuarial justamente no texto legal que já adequava o regramento previdenciário municipal aos termos da EC n. 20/98.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970,
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Não se vislumbram óbices quanto a iniciativa do presente projeto. Indisfarçável, do mesmo modo, o interesse local da medida.

Assim, opino favoravelmente à proposta, devendo tramitar na Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e, após, deliberada pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade, cabe os ilustres Vereadores, em turno único de votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 13 de dezembro de 2021.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 242 – 10/12/2021

Projeto de Lei Nº 135/2021-E, 10/12/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 242/2021 ao Projeto de Lei Nº 135/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 135/2021 - Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	10/12/2021 16:42:40
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	10/12/2021 16:42:48
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	10/12/2021 16:42:54



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 87 – 10/12/2021

Projeto de Lei Nº 135/2021-E, 10/12/2021, de autoria do Poder Executivo.
RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 87/2021 ao Projeto de Lei Nº 135/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 135/2021 - Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002

Assinante	Data
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	10/12/2021 16:43:30
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	10/12/2021 16:43:40
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	10/12/2021 16:43:46
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	10/12/2021 16:43:52
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	10/12/2021 16:43:58
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	10/12/2021 16:44:04



72ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDITAL Nº 99/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 72ª Sessão Ordinária, que será realizada em 13/12/2021, após o término da 44ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

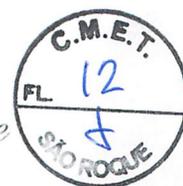
1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 133/2021-E**, de 07/12/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providencias.”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 135/2021-E**, de 10/12/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.”; e*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 136/2021-E**, de 10/12/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o plano de amortização para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque.”.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 135/2021-E, de 10/12/2021, que "Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002".

AUTOR: Poder Executivo.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	— X —
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



**PROJETO DE LEI Nº 135-E, DE 10/12/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.377 de 13/12/2021**

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 06 de junho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 107 (...)

I - 18 % (dezoito por cento) a cargo do Poder Público.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Aprovado na 72ª Sessão Extraordinária, de 13 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.356

De 15 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 135/2021 - E
De 10 de dezembro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.377 de 13/12/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 107 da Lei n.º 2.702, de 06 de junho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 107 (...)

I - 18 % (dezoito por cento) a cargo do Poder Público.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.12.15 13:38:44 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 15 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 72ª Sessão Extraordinária de 13/12/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M
n.º 162 fs. 4 de 45 dia 17/12/2021
Ato Normativo LEI 5356/2021